

Declaramos para os devidos fins que o decreto n.303/2017 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/12/2017 a 19/01/2018.


RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

DECRETO Nº 303, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado da Goiás, Sr. **ABELARDO VAZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal; e de acordo com a Lei Municipal nº 3.117 de 29 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Educação, que com este se publica.

Art. 2º- A gestão do Fundo Municipal de Educação caberá, nos termos da Lei nº 3.117/2017 à Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOÍAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário de Planejamento e Gestão

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo I

FINALIDADE

Art.1º- O Fundo Municipal de Educação - FME - criado pela Lei nº 3.117, de 29 de setembro de 2017, do Município de Inhumas e vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SME, tem por finalidade propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas e projetos educacionais no âmbito municipal, abrangendo:

I - expansão, manutenção e melhoria da qualidade dos serviços do Sistema Municipal de Ensino;

II - capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da área;

III- realização de estudos, pesquisas e experimentos na área do ensino público municipal ou a ela vinculados;

IV - desenvolvimento do programa de alimentação escolar;

V - execução de programas de auxílio ao educando;

VI - criação e aperfeiçoamento de mecanismos que conduzam à autonomia das escolas municipais;

VII - auxílio às escolas mantidas por entidades filantrópicas confessionais e/ou comunitárias.

Art. 2º. O FME é construído das seguintes receitas:

I - dotação orçamentária consignada, anualmente, no orçamento do Município, que integra o montante mínimo dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação;

Declaramos para os devidos fins que o decreto n.303/2017 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/12/2017 a 19/01/2018.

Rondinelly
RONDINELLY CARVALHAI BARROS
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

IV - recursos de outras fontes.

Parágrafo Único. Os recursos do FME de que trata o inciso I do Artigo 2º serão depositados, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Finanças em conta bancária específica sob a denominação de Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação terá contabilidade própria e autonomia financeira, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da lei.

Capítulo II

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os Recursos do FME serão aplicados em atividades e projetos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fundo poderá repassar às escolas mantidas por entidades filantrópicas, confessionais e/ou comunitárias até o limite máximo de 3% (três por cento) dos recursos previstos no inciso I do Artigo 2º do presente Regulamento.

§ 2º As propostas das entidades referidas no § 1º deste Artigo serão submetidas à análise da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo, 90 (noventa dias) dias antes de sua execução.

§ 3º O saldo positivo do FME, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do FME terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários, salvo quando já se estiver cumprida integralmente.

Art.5º- O FME compatibilizará os planos de aplicação das suas unidades executoras e gestoras e encaminhará a consolidação à Secretaria Municipal de Finanças, através do Gabinete do Secretário de Educação.

Capítulo III

GESTÃO

Art.6º - O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo titular da

Declaramos para os devidos fins que o decreto n.303/2017 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/12/2017 a 19/01/2018.


RONDINELY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o responsável pela Tesouraria do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Gestor do FME tem as seguintes atribuições:

I - executar as políticas, diretrizes e prioridades definidas pela SME no Plano Municipal de Educação e nos Programas e Projetos que o detalham;

II - contribuir na elaboração das mesmas políticas, diretrizes, planos, programas e projetos definidos no inciso I deste artigo;

III - coordenar a realização de estudos, em conjunto com a Assessoria Técnica da SME, de previsão de receita anual do FME e outros com vistas à captação de recursos;

IV - coordenar a elaboração de projetos a serem submetidos pelo Secretário Municipal de Educação às Agências Financiadoras, mantendo um banco de projetos possíveis de serem executados pela SME;

V - realizar, em conjunto com a Assessoria Técnica da SME, estudos técnicos indispensáveis ao gerenciamento do Sistema Municipal de Educação;

VI - submeter ao Secretário Municipal de Finanças as previsões orçamentárias para o ano subsequente nos prazos e forma definidos pela Lei das Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., e os planos de aplicação dos recursos discriminando as diversas fontes originais e os programas e projetos a serem executados;

VII - encaminhar ao Secretário Municipal da Finanças, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço do FME;

VIII - organizar e manter toda a documentação e toda a escrituração contábil do FME de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentaria;

IX - elaborar e atualizar o plano de contas do FME, ouvida a Coordenadoria Central de Contabilidade da Secretaria Municipal da Finanças;

X - conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;

XI - promover a emissão de ordem de crédito e de transferência de créditos às unidades executoras e fundos rotativos;

Declaramos para os devidos fins que o decreto n.303/2017 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/12/2017 a 19/01/2018.

R. Barros
RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

XII - promover expedientes de licitação em estreita observância às posturas municipais;

XIII - firmar junto com o responsável pela Tesouraria, os cheques e demais documentos bancários referentes às contas abertas e mantidas em estabelecimentos de crédito;

XIV - controlar a concessão e prestação de contas de adiantamentos e provimentos especiais às unidades executoras e/ou à servidores credenciados;

XV - apreciar as minutas de convênios a serem firmados com organizações financiadora de educação;

XVI - controlar e liquidar as despesas e efetuar compras e contratos; **XVII** - captar recursos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação proverá o FME dos quadros administrativo e técnico e das instalações e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O FME, na perspectiva de propiciar e fortalecer a autonomia das escolas municipais e a descentralização das ações referentes à manutenção e conservação da rede, poderá instituir - seguindo os trâmites de praxe - Fundos Rotativos que repassarão para as escolas, numerários que possibilitem a flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades imediatas.

§ 1º O Fundo Rotativo de custeio das unidades escolares atenderá às necessidades que possam se enquadrar como despesas de pronto pagamento ou atenderá a serviços de manutenção e conservação do prédio escolar.

§ 2º O montante inicial dos Fundos Rotativos levará em conta o número de alunos e o número e estado físico dos prédios escolares.

§ 3º O FME baixará instruções normativas específicas, estabelecendo toda a sistemática de solicitação, liberação, utilização, movimentação e prestação de contas dos repasses de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

Declaramos para os devidos fins que o decreto n.303/2017 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/12/2017 a 19/01/2018.


RONDINELY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

I - disponibilidade monetária oriunda das diversas fontes discriminadas no Artigo 2º deste Regulamento;

II - direitos que por ventura vier a construir.

Art. 11- Os passivos do FME serão construídos pelas obrigações que o Município de Inhumas, através da SME, venha a assumir, a partir da data de homologação deste Regulamento, para a manutenção, expansão, melhoria e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 - Os balancetes e os balanços levantados pela Secretaria Municipal de Educação serão encaminhados, dentro do prazo e na forma prevista pela legislação pertinente ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhados de demonstrativos analíticos e do saldo da conta financeira.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Parágrafo Único. Extinto o FME, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Inhumas, depois de satisfeitas as obrigações assumidas por terceiros.

Art. 14. A SME terá um prazo de 90 (noventa) dias para implantar a estrutura requerida para o pleno funcionamento do FME.

Parágrafo Único. Enquanto não for implantada a estrutura definitiva do FME, sua administração será exercida pelo Gabinete do Secretário Municipal de Educação e acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo gestor do FME.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal de Inhumas